



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 2993, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a redação do art. 47 da Lei Municipal nº 2.823, de 03 de abril de 2024, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos efetivos do Município de Barão.

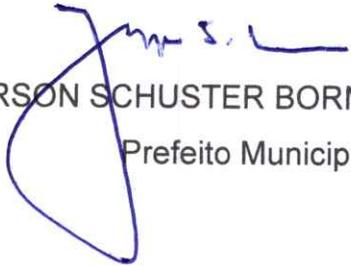
Art. 1º. Altera o art. 47 da Lei Municipal nº 2.823, de 03 de abril de 2024, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos efetivos do Município de Barão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A contribuição suplementar do Município, para a recuperação do passivo atuarial e financeiro, é de 24% (vinte e quatro por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do artigo 51.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN,  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 2993/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para deliberação o Projeto de Lei que propõe alteração na Lei Municipal nº 2.823, de 3 de abril de 2024, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município.

Nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, é obrigatória a realização de avaliação atuarial inicial e anual para organizar e revisar o plano de custeio e de benefícios do RPPS. Da mesma forma, a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, impõe a avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, embasada em Nota Técnica Atuarial (NTA), a ser executada por atuário legalmente habilitado.

O art. 4º da Lei Municipal nº 2.823/2024 estabelece como princípio do RPPS o caráter contributivo e solidário, com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência.

Em cumprimento a essas normas, a empresa contratada elaborou a Nota Técnica Atuarial nº 2023.0192.1 e realizou o respectivo cálculo atuarial. Segundo o relatório, a alíquota normal total permanece em 28,70%, dividida em 14% para o servidor e 14,70% para o ente municipal. As alíquotas de caráter compulsório, portanto, permanecem inalteradas.

Entretanto, a alíquota suplementar atualmente em vigor, fixada em 20,20% conforme Lei Municipal nº 2.836/2024 e aplicada desde junho de 2024, não atende mais aos requisitos atuariais. A nova avaliação, entregue em março de 2025, indica que essa alíquota deve ser reajustada para 24%, a fim de preservar o equilíbrio atuarial projetado para 2026. A implementação da nova alíquota está prevista para a competência de janeiro de 2026.



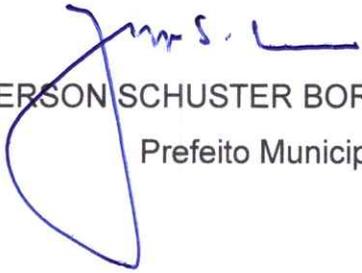
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

Em face do caráter vinculante da avaliação atuarial anual, apresentamos este Projeto de Lei visando adequar a alíquota suplementar do RPPS ao percentual de 24%.

Informamos que essa adequação não implica impacto orçamentário adicional, na medida em que sua aplicação já está prevista no âmbito do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que será submetido em agosto de 2025, e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), previsto para outubro de 2025. Ambos os instrumentos orçamentários já contemplam o efeito da nova alíquota suplementar.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal